Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Penal p/ Senado Federal (Técnico -Polícia Legislativa) Pré-Edital 2020

Autor:
Telma Vieira

30 de Abril de 2020

Sumário

Apresentação Pessoal 2
O que é o Passo estratégico? 2
Análise Estatística 3
O que é mais cobrado dentro do assunto? 4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 5
Aposta Estratégica 9
Questões Estratégicas 10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento 18
Perguntas 19
Perguntas com Respostas 19
Lista de Questões Estratégicas 24
Gabarito 27
Conclusão 27
Referências Bibliográficas 28

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é Telma Vieira, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina Direito Penal.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área de servidores do Poder Legislativo da banca FGV, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal % de cobrança em provas anteriores	
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	21,04%
Teoria do Crime	15,79%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	10,53%
Da extinção da punibilidade	10,53%
Das Penas	10,53%
Da culpabilidade	10,53%
Da Aplicação da lei penal	10,53%

Dos crimes contra a Administração da Justiça	5,26%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	5,26%
Dos crimes contra o patrimônio	0%
Do concurso de pessoas	0%
Princípios	0%
Dos crimes contra a Fé Pública	0%
Dos crimes contra a pessoa	0%
Dos Crimes contra a Organização do Trabalho	0%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	0%
Da Ação Penal	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Fato Típico	5,26%
Iter Criminis	5,26%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

> A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maioria das questões se refere ao concurso de pessoas, seguido da culpabilidade, iter criminis e ilicitude. Deste modo, trataremos dos pontos mais importantes desses subitens, além de outros tópicos relevantes que, com frequência, são cobrados em provas de concurso.

Fato Típico

Dentre os elementos do fato típico (conduta, nexo causal, resultado e tipicidade) o que mais costuma cair em provas da área da fiscalização é a conduta. Vejamos, então, suas principais características.

Conduta: ação ou omissão humana, voluntária, dirigia a uma finalidade (Teoria Finalista), cujo elemento subjetivo é o dolo ou culpa.

E qual a diferença entre dolo e culpa?

Dolo

O dolo é o elemento subjetivo do tipo penal consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (dolo direto), ou a assunção do risco produzido pela conduta (dolo eventual).

> Artigo 18- Diz-se o crime:
>
> I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Dolo Direto

O dolo direto é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico + a vontade de lesar este bem jurídico. Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.

O dolo direto pode ser, ainda, de segundo grau, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

Dolo indireto

Há ainda o chamado dolo indireto, que se divide em dolo eventual e dolo alternativo.

No dolo eventual o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira. No dolo alternativo o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

Culpa

Já na culpa o resultado ocorre por uma violação do dever de cuidado, que pode ser através da negligência, imprudência ou imperícia.

> Art. 18- Diz-se o crime:
>
> II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



Culpa Consciente	Dolo Eventual
O agente não assume o risco de produzir o resultado, pois acredita sinceramente que ele não ocorrerá.	O agente assume o risco de produzir o resultado, não se importando se este ocorrerá ou não.

Iter Criminis

As fases do iter criminis são:

- Cogitação
- Preparação
- Execução
- Consumação

No sistema penal brasileiro é importante saber que só há crime a partir da fase da execução, conforme dispõe o artigo 14, inciso II, do CP.

Crime consumado é aquele que atinge sua realização plena, com a ofensa ao bem jurídico. Está previsto no artigo 14, inciso I, do CP:

> Art. 14 - Diz-se o crime:
>
> I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Crime tentado é aquele que, iniciada sua execução, a consumação não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está previsto no artigo 14, inciso II, do CP:

> II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

No caso da tentativa, podemos dizer que o Código Penal adotou a teoria dualística ou objetiva, segundo a qual a pena do crime tentado não será igual àquela do crime consumado já que o desvalor do resultado causado por uma e outra é diferente. Vejamos o artigo 14, § único, do CP:

> Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Crime impossível: o agente inicia a execução do delito, mas o crime não se consuma por ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto. Está previsto no artigo 17, do CP:

> Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa, com exceção dos listados abaixo:

- Crimes culposos;
- Crimes preterdolosos;
- Crimes unissubsistentes;
- Crimes omissivos próprios;
- Crimes de perigo abstrato;
- Contravenções penais;
- Crimes de atentado;
- Crimes habituais.

Ilicitude

São as seguintes excludentes da ilicitude:

- Legítima Defesa



> Legítima defesa
>
> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
>
> **Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)**

A lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como Pacote Anticrime), alterou diversos dispositivos na legislação penal e processual penal brasileira, dentre os quais se destaca a inclusão do § único, ao artigo 25, do Código Penal, tratando de uma causa específica de legítima defesa, a saber: a do agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

- Estado de necessidade

> Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacri-fício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
>
> § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
>
> § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

- Exercício regular de um direito

> Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

> III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- Estrito cumprimento de um dever legal (artigo 23, inciso III, CP):

> Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
>
> III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

APOSTA ESTRATÉGICA

> A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[1].

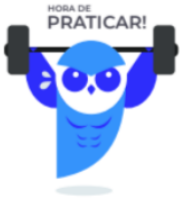
Nossa aposta vai para a novidade introduzida no artigo 25 do CP pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como "Pacote Anticrime".

Vejamos mais uma vez o dispositivo legal:

> Legítima defesa
>
> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
>
> **Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)**

[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto "Teoria do Crime", apresentamos as seguintes questões estratégicas (vale ressaltar que trabalhamos com questões de outras áreas também, pela pequena quantidade de questões da nossa banca examinadora sobre o tema):

-

1. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

a) crime preterdoloso;

b) dolo eventual;

c) dolo alternativo;

d) dolo geral;

e) dolo de 2° grau.

Comentários:

Vamos verificar os conceitos elencados, lembrando que o estudo aprofundado deve ser sempre feito através do seu material teórico.

- Crime Preterdoloso – Nesse crime, o agente tem a vontade (dolo) de praticar determinado crime, mas acaba por praticar crime mais grave por (culpa). Em suma, a conduta apresenta dolo no antecedente e culpa no consequente. Ficará mais claro com o exemplo: Rafael agride Genessi desejando apenas causar-lhe lesão corporal. No entanto, com a violência do golpe praticado, sem a intenção, acaba matando-o. Nesse caso, ocorreu o dolo no antecedente e culpa no consequente (morte).

- Dolo Eventual – está previsto na parte final do art. 18, I, CP:

> *Art. 18 – Diz-se o crime:*
>
> *I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;*

No Dolo Eventual, o a agente mesmo não querendo diretamente o resultado, assume o risco de produzi-lo. O agente tem consciência de que a conduta pode geral um resultado criminoso, mas assume tal risco, não se importando e agindo da mesma maneira, mesmo sabendo da probabilidade de algo dar errado. Ex: Pedro com seu carro novo, a fim de aparecer para seus amigos, acelera o carro em avenida movimentada da cidade, avançando diversos semáforos vermelhos não se importando com as consequências do seu ato.

- Dolo Alternativo – o agente possui a vontade de produzir qualquer dos resultados previstos, tanto faz. Ex: João Maurício querendo se vingar de Denis, seu antigo patrão, corta os freios do carro deste último, desejando apenas que algum mal lhe aconteça. Para o agente, tanto faz se o resultado for lesão corporal leve, lesão corporal grave, morte...

- Geral, Erro Sucessivo ou Aberratio Causae – o agente pratica determinada conduta, e, acreditando ter alcançado o seu objetivo, pratica nova conduta, com finalidade diversa, mas depois se constata que esta última conduta que

efetivamente causou o resultado. O exemplo para tal instituto pode ser exatamente o caso narrado no enunciado.

- Dolo de 2º Grau ou Direto – É conhecido também como "Dolo de Consequências Necessárias". O agente tem vontade de produzir determinado resultado, mas sabe que para alcançá-lo, ocorrerão efeitos colaterais NECESSÁRIOS, com a consequente violação de outros bens jurídicos tutelados. Ex: Aline, querendo matar seu desafeto Thiago, coloca uma bomba em seu avião particular em que este se encontra. Nesse caso, com a queda do avião e a morte de todos os presentes, considera-se que Aline agiu com dolo de 1º grau em face de Thiago, mas com dolo de 2º grau em face dos demais mortos que estavam dentro do avião. Isto, uma vez que, ao explodir um avião para matar alguém, sabe-se necessariamente que a vida ou a integridade física dos outros passageiros, serão lesados.

GABARITO LETRA D.

2. (2018 – FGV – TJ/SC – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

A doutrina majoritária conceitua crime como o fato típico, ilícito e culpável. Por sua vez, o fato típico envolve o elemento subjetivo do tipo, que pode ser o dolo ou a culpa.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

a) o agente que pretende causar determinado resultado e tem conhecimento de que, com sua conduta, causará, necessariamente, um segundo resultado e, ainda assim, atua, responderá por dolo eventual em relação ao segundo resultado;

b) os tipos culposos estão sujeitos ao princípio da tipicidade, somente podendo ser punidos quando devidamente prevista em lei a punição a título de culpa;

c) o agente que não quer diretamente o resultado, mas o prevê e aceita sua ocorrência a partir de sua conduta, poderá ser responsabilizado pelo tipo culposo;

d) o tipo culposo exige a previsibilidade objetiva, mas se houver efetiva previsão, haverá dolo, ainda que eventual;

e) o tipo culposo próprio, se presentes todos os demais elementos, admite a punição na modalidade tentada.

Comentários:

a) ERRADA. O agente que pretende causar determinado resultado e tem conhecimento de que, com sua conduta, causará, necessariamente, um segundo resultado e, ainda assim, atua, responderá por ~~dolo eventual~~ em relação ao segundo resultado = DOLO DE 2° GRAU (comentários na questão 01).

b) CORRETA. A regra do art. 18, §único do CP, dispõe que "Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente". O artigo revela o Princípio da Tipicidade. Nesse passo, lembre-se que a regra no D. Penal é a punição a título de dolo, somente havendo punição por culpa quando prevista expressamente na lei.

c) ERRADA. O agente que não quer diretamente o resultado, mas o prevê e aceita sua ocorrência a partir de sua conduta, poderá ser responsabilizado pelo ~~tipo culposo~~ = DOLO EVENTUAL.

d) ERRADA. A questão está porque o tipo culposo, apesar de exigir a previsibilidade objetiva, se houver a efetiva previsão, não necessariamente haverá dolo, ainda que eventual, já que poderemos estar diante de um caso de CULPA CONSCIENTE. Nesta, o agente prevê que a sua conduta pode levar a um certo resultado lesivo, embora acredite, firmemente, que tal evento não se realizará, confiando na sua atuação (vontade) para impedir o resultado. A diferença entra a culpa consciente e o dolo eventual é que naquela o agente não deseja sinceramente o resultado e acredita que o mesmo não ocorrerá ainda que previsível, e nesse, o agente é indiferente quando a produção do resultado.

e) ERRADA. Não cabe a tentativa na CULPA PRÓPRIA, dividindo-se a doutrina no tocante a caber a tentativa na culpa imprópria.

GABARITO: LETRA B.

3. (2018 – FGV – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR)

Durante uma tragédia causada pela natureza, Júlio, que caminhava pela rua, é arrastado pela força do vento e acaba se chocando com uma terceira pessoa, que, em razão do choque, cai de cabeça ao chão e vem a falecer. Sobre a consequência jurídica do ocorrido, é correto afirmar que:

a) a tipicidade do fato restou afastada por ausência de tipicidade formal, apesar de haver conduta por parte de Júlio;

b) a tipicidade do fato restou afastada, tendo em vista que não houve conduta penal por parte de Júlio;

c) o fato é típico, ilícito e culpável, mas Júlio será isento de pena em razão da ausência de conduta;

d) a conduta praticada por Júlio, apesar de típica e ilícita, não é culpável, devendo esse ser absolvido;

e) a conduta praticada por Júlio, apesar de típica, não é ilícita, devendo esse ser absolvido.

Comentários:

Os elementos do Fato Típico são: CONDUTA + NEXO CAUSAL + RESULTADO.

A conduta, segundo a teoria finalista, é a conduta humana de ação ou omissão voluntária dirigida a uma determinada finalidade.

O caso em tela é o típico exemplo do que a doutrina chama de "FORÇA MAIOR IRRESISTÍVEL", não havendo voluntariedade na ação. Desta forma, como não houve ação ou omissão voluntária dirigida ao fim alcançado, restou afastado o dolo e a culpa, e com isso, a conduta (um dos elementos do fato típico).

GABARITO: LETRA B.

4. (2018 – FGV – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Em dificuldades financeiras, Ana ingressa, com autorização da proprietária do imóvel, na residência vizinha àquela em que trabalhava com o objetivo de subtrair uma quantia de dinheiro em espécie, simulando para tanto que precisava de uma quantidade de açúcar que estaria em falta. Após ingressar no imóvel e mexer na gaveta do quarto, vê pela janela aquela que é sua chefe e pensa na decepção que lhe causaria, razão pela qual decide deixar o local sem nada subtrair. Ocorre que as câmeras de segurança flagraram o comportamento de Ana, sendo as imagens encaminhadas para a Delegacia de Polícia.

Nesse caso, a conduta de Ana:

a) configura crime de tentativa de furto em razão do arrependimento posterior;

b) configura crime de tentativa de furto em razão do arrependimento eficaz;

c) configura crime de tentativa de furto em razão da desistência voluntária;

d) não configura crime em razão da desistência voluntária;

e) não configura crime em razão do arrependimento eficaz.

Comentários:

Veja o art. 15, CP:

> *Desistência voluntária e arrependimento eficaz*
>
> *Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.*

Na desistência voluntária, o agente inicia a ação delituosa, mas desiste voluntariamente de prosseguir executando o crime. Foi exatamente o que ocorreu no caso de Pedro, que antes de concluir a ação, desistiu voluntariamente da mesma. Nesse caso, ele responderá apenas pelos atos já praticados. Como Ana entrou na casa com o consentimento da proprietária, não houve o crime de violação de domicílio. Igualmente, Ana não chegou a subtrair coisa alheia móvel, descabendo a configuração do furto.

GABARITO: LETRA D.

5. (2018 – FGV – MPE/RJ - ESTÁGIO FORENSE)

Tradicionalmente, a doutrina majoritária brasileira define crime como o fato típico, ilícito e culpável. Em relação à ilicitude, afirma-se que é o comportamento humano contrário à ordem jurídica que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados. Por outro lado, o Código Penal prevê situações que funcionam como causas de exclusão da ilicitude, impedindo o reconhecimento da prática de crime, ainda que a conduta seja típica.

De acordo com o Código Penal, são causas legais de exclusão da ilicitude:

a) estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e coação moral irresistível;

b) estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito;

c) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico e exercício regular do direito;

d) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito;

e) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico e coação moral irresistível.

Comentários:

O art. 23 do CP é bastante elucidativo quanto às Excludentes de Ilicitude.

> *Exclusão de ilicitude*
>
> *Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:* **(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**
>
> *I - em estado de necessidade;* **(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**
>
> *II - em legítima defesa;***(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**
>
> *III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.***(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

GABARITO: LETRA B.

6. (2018 – FGV – ALERO – ADVOGADO)

Os crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante podem ser classificados levando-se em consideração diversos fatores, como conduta, resultado, sujeito ativo, dentre outros. Sobre o tema em questão, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que os crimes classificados como

a) omissivos impróprios não admitem tentativa.

b) próprios não admitem responsabilização de eventual partícipe que não possua a qualidade exigida pelo tipo penal, ainda que um dos agentes preencha o requisito legal.

c) formais não preveem no tipo a existência de resultado naturalístico, de modo que restam consumados com a realização do verbo núcleo.

d) permanentes não admitem que a lei penal nova mais grave seja aplicada ao agente, ainda que sua vigência seja anterior à cessação da permanência, em respeito à irretroatividade da lei penal mais gravosa.

e) não transeuntes são aqueles que deixam vestígios.

Comentários:

a) ERRADA. Os crimes omissivos impróprios são dirigidos às pessoas que possuem um dever de agir e o seu não fazer é considerado relevante para o direito penal. Ex: Policial que acompanha um roubo, deixando de interferir na atividade criminosa, de propósito, uma vez que a vítima é seu desafeto. Nesse caso, tendo em vista o dever de agir legal, o Policial responderia pelo próprio crime de roubo. O art. 13, §2º do CP enumera as situações em que há o dever de agir:

> *Relevância da omissão* (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> *§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> *a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;* (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> *b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;* (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> *c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.*

A tese majoritária é a de que os crimes omissivos impróprios admitem tentativa, pois durante a realização da omissão penalmente relevante, por quem teria o dever de agir, o resultado pode vir a não se concretizar por forças alheias a sua vontade. Ex: No mesmo exemplo do policial acima, vamos supor que apareça outro policial que passava pelo loca, intervindo no crime e impedindo o resultado. O policial que assistiu ao crime, sem intervir de propósito, por ser desafeto da vítima, poderá responder pelo crime de tentativa de roubo, assim como o meliante que foi detido.

b) ERRADA. Nos crimes próprios, que exigem um sujeito ativo do crime especial ou qualificado, só podendo ser praticados por determinadas pessoas, se um terceiro particular, auxilia o agente a cometer o crime, sabendo da condição pessoal do agente que realiza o ato, esse terceiro poderá sim ser considerado partícipe.

c) ERRADA. A descrição feita corresponde aos Crimes de Mera Conduta e não formais.

d) ERRADA. Os crimes permanentes preveem uma continuidade temporal, sendo a sua consumação prolongada no tempo. Nesse passo o STF entende que durante a continuidade da consumação do crime continuado, se sobrevier lei mais gravosa ao agente, esta poderá sim ser aplicada. É o que dispões a súmula 711 do STF:

> "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência".

e) CORRETA. Os crimes Não Transeuntes são os que deixam vestígios, enquanto os Transeuntes não deixam vestígios.

GABARITO: LETRA E.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

4. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?

5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

6. O que se entende por crime impossível?

7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

10. Qual a diferença entre erro de tipo, aberratio ictus, aberratio criminis e aberratio causae?

11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

Perguntas com Respostas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

De acordo com o artigo 18 do Código Penal, o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Já o crime culposo ocorre quando o agente deu causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia.

2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

Na culpa consciente o agente prevê o resultado, mas o afasta, pois sinceramente acredita que ele não ocorrerá. O resultado, mêsora previsto, não foi querido ou assumido pelo agente.

Já no dolo eventual o agente prevê o resultado e assume o risco de sua ocorrência, não se importando caso o resultado ocorra (art. 18, I, segunda parte do CP).

> Art. 18 - Diz-se o crime:
>
> Crime doloso
>
> I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

A tentativa ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal.

4. A pena da tentativa é punida com a mêsma pena do crime consumado?

Não. Em regra, a pena da tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços (artigo 14, § único, do CP).

5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

Na desistência voluntária, o agente desiste voluntariamente de prosseguir na execução do crime, ou seja, ele ainda não esgotou o iter criminis.

Já o arrependimento eficaz ocorre quando o agente já esgotou toda a execução, e, após terminar os atos executórios, mas sem consumar o fato, impede a ocorrência do resultado.

Ambos os institutos estão previstos no artigo 15, do Código Penal e o efeito é o mesmo para ambos: o agente só vai responder pelos atos já praticados (se forem típicos).

O arrependimento posterior está previsto no artigo 16 do Código Penal, e ocorre quando o agente, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou queixa. Nestes casos, desde que seja por ato voluntário, sua pena será reduzida de um a dois terços.

6. O que se entende por crime impossível?

De acordo com o artigo 17, do Código Penal, ocorre o crime impossível quando a con-sumação do crime não ocorre em face da absoluta ineficácia do meio empregado ou da absoluta impropriedade do objeto material. Nestes casos, a consumação é completamente irrealizável.

7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

As causas de exclusão de ilicitude estão previstas no artigo 23, incisos I, II e III do CP. São elas:

> Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
>
> I - em estado de necessidade;
>
> II - em legítima defesa;
>
> III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

Sim. É o que dispõe o artigo 23, § único, do Código Penal.

9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Certo. É o que dispõe o artigo 25, §único, do CP, acrescentado pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime):

> Legítima defesa
>
> Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

10. Qual a diferença entre erro de tipo, erro de proibição, aberratio ictus, aberratio criminis e aberratio causae?

> "Erro sobre elementos do tipo
>
> Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei."

No erro de tipo (artigo 20, CP), a falsa percepção do agente recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue à determinada figura típica. O agente ou não possui, ou possui de maneira falsa o conhecimento dos elementos que caracterizam o tipo penal. É a chamada falsa representação da realidade. A consequência é que, agindo em erro de tipo, o agente não possui dolo, não havendo por consequência a própria tipicidade.

> "Erro sobre a ilicitude do fato
>
> Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço
>
> Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

Já no erro de proibição a pessoa tem plena noção da realidade que se passa ao seu redor, isto é, ele sabe o que faz, só não sabe que aquilo é proibido (artigo 21, CP). O equívoco aqui não recai sobre os elementos do tipo, mas sim, sobre a ilicitude da conduta praticada.

> "Erro na execução
>
> Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3° do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código."

A aberratio ictus (ou desvio no golpe, ou erro na execução) ocorre quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, respondendo pelo fato como se houvesse atingido quem pretendia (erro de pessoa para pessoa). O agente não confunde a pessoa que deseja atingir, a execução do crime que ocorre de maneira falha.

Já no erro quanto à pessoa (error in persona- art. 20, §3° do CP), há um equívoco por parte do agente quanto à pessoa que ele quer atingir. A execução do crime é correta, o agente não falha, mas ele trata a pessoa atingida como se pessoa a pessoa que ele de fato desejava atingir. Então, há duas vítimas, aquela que foi de fato atingida e aquela que o agente pretendia atingir.

> "Resultado diverso do pretendido
>
> Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código"

A aberratio criminis ocorre quando o acidente ou erro no emprego dos meios executórios faz com que se atinja bem jurídico diferente do pretendido. Enquanto que na aberratio ictus cuidava de acertar pessoa diferente, aqui se trata de acertar bem jurídico diverso (erro de coisa para pessoa).

Por fim, a aberratio causae ocorre quando o agente pretende atingir determinado resultado, mediante determinada relação de causalidade, porém consegue obter êxito por meio de um procedimento causal diverso do esperado, mas por ele desencadeado e eficaz, ou seja, é o erro no tocante ao meio de execução do crime. Por ex., o agente acredita ter matado a vítima de uma forma quando, na verdade, outro meio utilizado por ele causou a morte da vítima. Não possui previsão legal, sendo uma construção doutrinária.

11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Errado. Consoante o disposto no 3° do art.20 do CP,

> "§ 3° - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime."

12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

Consoante o art. 21 do CP, "O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço."

13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

De acordo com o artigo 22, do Código Penal, "se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem".

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Leandro, pretendendo causar a morte de José, o empurra do alto de uma escada, caindo a vítima desacordada. Supondo já ter alcançado o resultado desejado, Leandro pratica nova ação, dessa vez realiza disparo de arma de fogo contra José, pois, acreditando que ele já estaria morto, desejava simular um ato de assalto. Ocorre que somente na segunda ocasião Leandro obteve o que pretendia desde o início, já que, diferentemente do que pensara, José não estava morto quando foram efetuados os disparos.

Em análise da situação narrada, prevalece o entendimento de que Leandro deve responder apenas por um crime de homicídio consumado, e não por um crime tentado e outro consumado em concurso, em razão da aplicação do instituto do:

a) crime preterdoloso;

b) dolo eventual;

c) dolo alternativo;

d) dolo geral;

e) dolo de 2° grau.

2. (2018 – FGV – TJ/SC – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

A doutrina majoritária conceitua crime como o fato típico, ilícito e culpável. Por sua vez, o fato típico envolve o elemento subjetivo do tipo, que pode ser o dolo ou a culpa.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

a) o agente que pretende causar determinado resultado e tem conhecimento de que, com sua conduta, causará, necessariamente, um segundo resultado e, ainda assim, atua, responderá por dolo eventual em relação ao segundo resultado;

b) os tipos culposos estão sujeitos ao princípio da tipicidade, somente podendo ser punidos quando devidamente prevista em lei a punição a título de culpa;

c) o agente que não quer diretamente o resultado, mas o prevê e aceita sua ocorrência a partir de sua conduta, poderá ser responsabilizado pelo tipo culposo;

d) o tipo culposo exige a previsibilidade objetiva, mas se houver efetiva previsão, haverá dolo, ainda que eventual;

e) o tipo culposo próprio, se presentes todos os demais elementos, admite a punição na modalidade tentada.

3. (2018 – FGV – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR)

Durante uma tragédia causada pela natureza, Júlio, que caminhava pela rua, é arrastado pela força do vento e acaba se chocando com uma terceira pessoa, que, em razão do choque, cai de cabeça ao chão e vem a falecer. Sobre a consequência jurídica do ocorrido, é correto afirmar que:

a) a tipicidade do fato restou afastada por ausência de tipicidade formal, apesar de haver conduta por parte de Júlio;

b) a tipicidade do fato restou afastada, tendo em vista que não houve conduta penal por parte de Júlio;

c) o fato é típico, ilícito e culpável, mas Júlio será isento de pena em razão da ausência de conduta;

d) a conduta praticada por Júlio, apesar de típica e ilícita, não é culpável, devendo esse ser absolvido;

e) a conduta praticada por Júlio, apesar de típica, não é ilícita, devendo esse ser absolvido.

4. (2018 – FGV – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Em dificuldades financeiras, Ana ingressa, com autorização da proprietária do imóvel, na residência vizinha àquela em que trabalhava com o objetivo de subtrair uma quantia de dinheiro em espécie, simulando para tanto que precisava de uma quantidade de açúcar que estaria em falta. Após ingressar no imóvel e mexer na gaveta do quarto, vê pela janela aquela que é sua chefe e pensa na decepção que lhe causaria, razão pela qual decide deixar o local sem nada subtrair. Ocorre que as câmeras de segurança flagraram o comportamento de Ana, sendo as imagens encaminhadas para a Delegacia de Polícia.

Nesse caso, a conduta de Ana:

a) configura crime de tentativa de furto em razão do arrependimento posterior;

b) configura crime de tentativa de furto em razão do arrependimento eficaz;

c) configura crime de tentativa de furto em razão da desistência voluntária;

d) não configura crime em razão da desistência voluntária;

e) não configura crime em razão do arrependimento eficaz.

5. (2018 – FGV – MPE/RJ - ESTÁGIO FORENSE)

Tradicionalmente, a doutrina majoritária brasileira define crime como o fato típico, ilícito e culpável. Em relação à ilicitude, afirma-se que é o comportamento humano contrário à ordem jurídica que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados. Por outro lado, o Código Penal prevê situações que funcionam como causas de exclusão da ilicitude, impedindo o reconhecimento da prática de crime, ainda que a conduta seja típica.

De acordo com o Código Penal, são causas legais de exclusão da ilicitude:

a) estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e coação moral irresistível;

b) estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito;

c) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico e exercício regular do direito;

d) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito;

e) estado de necessidade, legítima defesa, cumprimento de ordem de superior hierárquico e coação moral irresistível.

6. (2018 – FGV – ALERO – ADVOGADO)

Os crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante podem ser classificados levando-se em consideração diversos fatores, como conduta, resultado, sujeito ativo, dentre outros. Sobre o tema em questão, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que os crimes classificados como

a) omissivos impróprios não admitem tentativa.

b) próprios não admitem responsabilização de eventual partícipe que não possua a qualidade exigida pelo tipo penal, ainda que um dos agentes preencha o requisito legal.

c) formais não preveem no tipo a existência de resultado naturalístico, de modo que restam consumados com a realização do verbo núcleo.

d) permanentes não admitem que a lei penal nova mais grave seja aplicada ao agente, ainda que sua vigência seja anterior à cessação da permanência, em respeito à irretroatividade da lei penal mais gravosa.

e) não transeuntes são aqueles que deixam vestígios.

GABARITO



1. LETRA D
2. LETRA B
3. LETRA B
4. LETRA D
5. LETRA B
6. LETRA E

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.